



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 085/2021

EMENDA SUPRESSIVA N. 001/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

AUTOR: VER. ADRIANO CARVALHO

RELATOR: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação a Emenda Supressiva n. 001/2021 ao Projeto de Resolução nº 001 de 2021, que ***“Suprime as alíneas “a” e “b” do inciso “I”, art. 5º do presente projeto de lei que tem a seguinte redação”.***

Junto a proposição fl. 037, veio em anexo a justificativa do Autor às fls. 038, após a leitura em plenário, veio à esta Comissão que encaminhou para parecer jurídico, que deu seu parecer favorável às fls. 044/046.

Após, retornou os autos para a esta comissão que ora apresenta o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, gostaríamos de destacar que a palavra **Ética** (do grego *ethos*: “caráter”, “costume”) é o conjunto de padrões e valores morais de um grupo ou indivíduo. **Código de Ética** pode ser definido como um acordo que estabelece os direitos e deveres de uma instituição a partir da sua missão, cultura e posicionamento social, e que deve ser seguido pelos funcionários no exercício de suas funções profissionais.

Isto posto, em que pese o parecer favorável da Assessoria Jurídica, a Comissão de Justiça e Redação entende que a Emenda Supressiva de Autoria do Vereador Adriano Carvalho ora analisada, se aprovada desvirtuaria totalmente o Código de Ética que está sendo implantado nesta Casa de Leis.

O que se busca suprimir com a Emenda em análise são as alíneas “a” e “b” do Inciso “I”, art. 5, que diz:

“Art. 5

(...)

I – Quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) Utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
b) **DESACATAR OU PRATICAR OFENSAS FÍSICAS OU MORAIS, BEM COMO DIRIGIR PALAVRAS CONTRA A HONRA DE SEUS PARES**, perante a Mesa Diretora, Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara". (grifo nosso).

Como se vê, o Vereador quer suprimir partes essenciais do Projeto de Resolução que institui o Código de Ética, partes estas que defendem a honra e a integridade dos membros desta casa de leis e das pessoas que saem de suas casas e vem acompanhar a sessão.

Em sua justificativa, o Autor Alega que:

"Emenda visa adequar o Projeto de Resolução 001/2021, tendo em vista possuir vícios conflitantes. Cumpre destacar, que a matéria em tela está em destaque no Inciso "II", do Art. 75 do RICM". (grifo nosso)

Contudo, o Artigo 75 do RICM citado pelo colega, diz:

"Art. 75. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato e a dignidade da Câmara, a sua conduta pública, estará sujeito a processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e em legislação aplicável que definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

...

II - perda do mandato".

Como percebe-se claramente no artigo supra, não há vício, não há conflitos e tampouco, não há vícios conflitantes.

Com a Supressão das alíneas "a" e "b" do Inciso "I" do Art. 5º, o Autor da Emenda em análise está pedindo permissão para, **DESACATAR, PRATICAR OFENSAS FÍSICAS OU MORAIS, BEM COMO DIRIGIR PALAVRAS CONTRA A HONRA DE SEUS PARES, OU DE QUALQUER PESSOA NA SESSÃO, UTILIZAR-SE EM SEUS PRONUNCIAMENTOS, DE PALAVRAS OU EXPRESSÕES INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DO CARGO.**

A alteração que o Nobre Vereador está tentando imprimir ao Projeto de Resolução, vai contra os próprios preceitos e objetivos segmentados na proposta, absorvendo para si incompatibilidade com a finalidade da legislação.

Portanto, exaro meu voto para que a Emenda Supressiva seja **REPROVADA** pelo Soberano Plenário.

Reprova

Zamarian



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que sem os dispositivos atacados pela Emenda Supressiva, a lei ficará mutilada, perdendo seu caráter regulador, sendo assim, **NÃO ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

O Senhor Vereador **Valdecir Alventino da Silva** (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **DESAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **REPROVAÇÃO** da Emenda Supressiva 001/2021, pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA – Relator

V – VOTO

O Sr. Ver. **José Paulo Zancanaro** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

JOSÉ PAULO ZANCANARO – Membro

VI – VOTO

O Sr. Ver. **Luis Carlos Magalhães Da Silva** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – Membro